

2. Excepcionalmente, o Ministro que superintende a área das Finanças poderá, até 30 de Setembro de cada ano, aprovar o diploma rectificativo do limite fixado nos termos do número anterior.

3. Na fixação do limite referido neste artigo tem-se em conta o cabimento na dotação orçamental de encargos da dívida.

ARTIGO 6

(Condições de emissão)

1. Os Bilhetes do Tesouro são emitidos mediante solicitação do Ministro que superintende a área das Finanças, ou de quem este delegar, dirigida ao Banco de Moçambique.

2. A solicitação da emissão de Bilhetes do Tesouro referida no número anterior fixa o montante de endividamento e as condições específicas da emissão.

ARTIGO 7

(Condições de acesso e funcionamento do mercado)

1. Os Bilhetes do Tesouro podem ser colocados pelas entidades com acesso ao mercado primário junto de outras entidades com ou sem acesso a este mercado, bem assim ao público em geral.

2. Compete ao Governador do Banco de Moçambique definir, por aviso, as condições de acesso ao mercado primário e secundário dos Bilhetes do Tesouro, bem assim a regulação do respectivo funcionamento.

ARTIGO 8

(Garantia de reembolso)

1. O Estado garante o reembolso integral dos Bilhetes do Tesouro colocados no mercado primário, pelo seu valor nominal, a partir da data do vencimento.

2. O reembolso às instituições e entidades com acesso ao mercado primário dos Bilhetes do Tesouro é efectuado pelo Banco de Moçambique, a coberto do Orçamento do Estado, mediante débito das importâncias correspondentes, na conta titulada pelo Ministério que superintende a área de Finanças.

3. Gozam igualmente de garantia de reembolso integral, os Bilhetes do Tesouro colocados no mercado secundário, pelo valor nominal, na data de seu vencimento e por conta das instituições onde se encontrem abertas as respectivas conta-títulos.

ARTIGO 9

(Centralização do registo da titularidade)

Compete ao Banco de Moçambique centralizar o registo de titularidade dos Bilhetes do Tesouro, sem prejuízo do registo efectuado pelas entidades intervenientes na subsequente recolocação dos Bilhetes.

ARTIGO 10

(Articulação institucional)

Para efeitos do disposto no presente decreto, o Ministério que superintende a área de Finanças e o Banco de Moçambique estabelecerão mecanismos de articulação, podendo os mesmos assumir a forma de acordo.

ARTIGO 11

(Regulamentação complementar)

1. Compete ao Governador do Banco de Moçambique regulamentar, por aviso, os demais aspectos relativos à implementação do presente decreto.

2. Por diploma do Ministro que superintende a área de Finanças serão definidas as instruções técnicas relativas à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro.

ARTIGO 12

(Regime fiscal)

Os Bilhetes do Tesouro estão isentos de todos impostos sobre o rendimento de pessoas colectivas e singulares, e imposto do selo.

ARTIGO 13

(Prescrição)

Os Bilhetes do Tesouro e quaisquer direitos a eles inerentes prescrevem no prazo de cinco anos, a contar da data do seu vencimento.

ARTIGO 14

(Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente decreto.

ARTIGO 15

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 55/2003

de 28 de Maio

Com a entrada em vigor do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, existe a necessidade de se estabelecer mecanismos comuns no licenciamento da actividade florestal e faunística, de modo a garantir uma exploração racional e sustentável destes recursos.

Ao abrigo das competências atribuídas pelo artigo 119 do citado decreto, determino:

ARTIGO 1

Licenças

Os pedidos de licenças para a exploração de produtos florestais e faunísticos, deverão ser feitos em formulários próprios, de acordo com o estabelecido no artigo 56, em conformidade com o modelo constante no anexo 1.

ARTIGO 2

Certidão negativa

A certidão negativa referida no n.º 4 do artigo 18 do Regulamento será emitida em conformidade com os modelos constantes no anexo 2 do presente diploma ministerial.

ARTIGO 3

Consulta e auscultação das comunidades

A Direcção Distrital de Agricultura e Desenvolvimento Rural participa na consulta e auscultação das comunidades locais, para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35 do Regulamento. Sendo as mesmas documentadas em conformidade com o modelo constante no anexo 3.

ARTIGO 4

Registo de processos

Os processos de licença simples e concessões florestais serão registados nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia em conformidade com os anexos 4 e 5.

ARTIGO 5

Equipamento

A licença simples só será emitida após a vistoria final do equipamento apropriado para as operações de abate, arraste e transporte, sendo a condição mínima a existência de uma motosserra, um tractor e um atrelado.

ARTIGO 6

Modelo de licença

A licença de exploração florestal referida no artigo 21 do Regulamento será emitida em conformidade com o anexo 6 ao presente diploma ministerial.

ARTIGO 7

Transporte

1. A guia de trânsito referida no n.º 1 do artigo 10 do Regulamento será emitida em conformidade com o modelo constante no anexo 7.

2. O certificado de produto em estância referido no n.º 1 do artigo 14 do Regulamento será emitida em conformidade com o modelo constante no anexo 8.

ARTIGO 8

Tabela de custos

A tabela de custo referida no n.º 4 do artigo 20 do Regulamento é fixada em conformidade com a tabela constante no anexo 9 do presente diploma ministerial.

O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO _____

PROVÍNCIA DE _____

ANEXO 1

FORMULÁRIO

PROCESSO N.º _____

IDENTIFICAÇÃO

Empresa/pessoa colectiva	<input type="checkbox"/>	Nome da empresa	_____						
O representante	_____		Alvará	_____	NUIT	_____			
Pessoa singular	<input type="checkbox"/>	Nome	_____			Sexo	_____		
Data de nascimento	_____		Local de Nascimento	_____		N.º BI/Passaporte/DIRE	_____		
Emissão	_____		Validade	_____					
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
Local de emissão	_____		Nacionalidade	_____		Profissão	_____		
Estado civil	_____								
Residência (Rua/Avenida/Localidade/Aldeia/Distrito Província)	_____		Andar	_____	N.º	_____	Flat	_____	
Quarteirão	_____	Bairro	_____			Telefone	_____		
E-mail	_____		Fax	_____		Cell	_____		

DESCRIÇÃO DO TERRENO

Área e localização	_____	
Área (ha)	_____	Situada em: _____
Localidade	_____	Posto Administrativo _____
Distrito	_____	Província _____

PRETENSÃO

Concessão florestal	<input type="checkbox"/>	Licença simples	<input type="checkbox"/>			
Produtos a explorar	Madeira	<input type="checkbox"/>	Combustíveis lenhosos	<input type="checkbox"/>	Materiais de construção	<input type="checkbox"/>
Outros (especificar)	_____					
Fazenda do bravio	<input type="checkbox"/>	Modelo de licença de caça	_____	N.º da última licença	_____	
Outros (especificar)	Período de caça		_____	Código	_____	

FINALIDADE

Consumo próprio Comércio Interno Produção de carvão vegetal
 Externo Troféus
 Abastecimento à indústria de processamento Desporto Despojos
 Outros (especificar)

INDICAÇÃO DAS ESPÉCIES

Espécie	FLORESTAS		FAUNA			
	Classe	Volume (m³)	Quantidade	Quota Atribuída	Quota Remanescente	Meios ou instrumentos a serem usados

Outras informações julgadas relevantes

Declaro que os dados acima fornecidos são verdadeiros. Mais declaro não ter formulado qualquer outro pedido de licença simples para o ano em exercício.

O Requerente,

Recebido e conferido,

(Assinatura)

(Nome do funcionário)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Reservado aos Serviços)

- Concessão florestal**
- Fotocópia do BI/DIRE, passaporte ou estatutos
 - Carta topográfica
 - Memória descritiva
 - Inventário florestal preliminar
 - Projecto da indústria de processamento de madeira
 - Declaração da administração local, acompanhada de parecer favorável das comunidades locais
- Licença simples**
- Fotocópia do BI/passaporte ou estatutos
 - Carta topográfica
 - Declaração da administração local, acompanhada de parecer favorável das comunidades locais
 - Plano de manejo simplificado

- Licença de caça**
- Três fotografias tipo passe
 - Fotocópia do BI/DIRE ou passaporte
 - Cópia(s) da(s) licença de uso e porte da(s) arma(s)
- Fazenda do bravo**
- Fotocópias do registo da empresa
 - Proposta do projecto
 - Inventário faunístico preliminar
 - Carta topográfica
 - Título de uso e aproveitamento de terra (Incluindo o processo completo)



ANEXO 2

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

CERTIDÃO NEGATIVA

Nos termos do n.º 4 do artigo 18 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, **CERTIFICO** que a área pretendida pelo requerente _____, não está ocupada e não decorre nenhum pedido para a mesma área.

Por ser verdade, passo a presente *certidão*, que assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

_____, aos ____ de _____ de 20__

O Chefe dos Serviços,



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

**MODELO DA ACTA DE CONSULTA/AUSCULTAÇÃO ÀS
 COMUNIDADES LOCAIS**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ teve lugar uma reunião de consulta à comunidade de _____

em virtude de ter sido requerida na sua área, a exploração de produtos florestais em regime:
 Concessão florestal Licença simples

(Nome do requerente) _____
 uma área de _____ ha na localidade de _____,
 Posto Administrativo de _____,
 Distrito de _____
 para fins de _____.

O encontro foi dirigido pelo Sr.(a) _____ e
 contou com o envolvimento de (N.º) _____ técnicos
 de SPFFB, bem como de (N.º) _____ membros da comunidade
 de _____.

Os participantes da reunião, pronunciaram-se a cerca do pedido de ocupação do terreno em causa, tendo feito as seguintes observações:

1. _____

2. _____

3. _____

Por fim foi acordado que:

No fim do encontro foi elaborada a presente acta de consulta que foi lida em português e traduzida em _____ (língua de influência local).

Depois convidou-se a comunidade a assinar a acta, que vai ser assinada pelos representantes da comunidade.

Assinaturas

Função

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

O Secretário

Parecer do Administrador

O Administrador do Distrito

_____ aos, de de 2003



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

ANEXO 4

FICHA DE REGISTO DE PROCESSOS DE CONCESSÕES FLORESTAIS

N.º de processo	Data de entrada	Nome da empresa	Área (ha)	Coordenadas	Localidade	Distrito(s)	Observações



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

FICHA DE REGISTO DE LICENÇA SIMPLES DE ⁽¹⁾ _____

N.º	Data de entrada	Nome /Empresa	Área	Distrito	Espécie	V m ³	Espécie	V m ³	Espécie	V m ³	Espécie	V m ³	Espécie	V m ³	Espécie	V m ³

(1) Produto
V - volume



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

LICENÇA N.º _____ / _____ / 20____

Nos termos do artigo 21 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, é autorizado o(a) Sr.(a)/Empresa _____, residente em _____, a explorar:

Quantidade	Produto	Espécie	Classe	Volume	Unid. de Medida
Total					

numa área de _____ ha, localizada em _____, localidade de _____, posto administrativo de _____, distrito de _____, província de _____.

Esta licença é válida até _____ de _____ de 20____, tendo sido cobrada a importância de _____,00MT (_____), pelo recibo n.º _____ de _____ de _____ de 20____.

O beneficiário obriga-se a explorar e transportar o volume autorizado até o dia 31/12/20____, assim como declarar até a mesma data a madeira em estância. Deve ainda cumprir com a legislação em vigor, as técnicas e condições de exploração.

_____, aos _____ de _____ de 20____

O Chefe dos Serviços,



ANEXO 7

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

GUIA DE TRÂNSITO DE PRODUTOS FLORESTAIS
Livro N.º _____ Guia N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____, possuidor da licença de exploração florestal n.º: ____/____/20____, passada pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de _____, em ____/____/20____ e cujo validade termina em ____/____/20____, transportar por⁽²⁾ _____, registo n.º _____, de _____ para _____, os seguintes produtos florestais:

Quantidade	Produto	Espécie	Volume	Unidade de Medida
Total				

 consignados a ⁽³⁾ _____

Esta guia é válida até _____ de _____ de 20 ____

 Observações:

_____, aos _____ de _____ de 20 ____

O Beneficiário,

O Chefe dos Serviços,

- 1 Nome da empresa/fornecedor
 2 Camião, barco, navio, avião, etc
 3 Venda, transformação, exportação, etc.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

PROVÍNCIA DE _____

CERTIFICADO DE PRODUTO EM ESTÂNCIA

N.º _____ / _____ / 20_____

_____ Chefe dos Serviços
 Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, CERTIFICO que, nos termos do artigo 14 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, foi verificada a existência de:

Quantidade	Produto	Espécie	Volume	Unidade de Medida
Total				

proveniente da licença de exploração n.º _____ / _____ / 20_____, passada pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de _____, em _____ de _____ de 20_____, de que é beneficiário _____, residente em _____, produto que fica depositado em _____, distrito de _____, passando-se o presente *certificado* para efeitos do que dispõe o artigo acima citado e que é válido até 31 de Março de 20_____.

E por ser verdade e me ter requerido passo o presente *Certificado*, que assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

_____, aos _____ de _____ de 20_____

O Chefe dos Serviços,



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TABELA DE CUSTOS

**Verificação da área pretendida, potencial florestal,
capacidade de corte, arraste e transporte e vistoria**

Técnico superior	600 000,00 MT
Técnico médio	487 500,00 MT
Técnico básico	397 500,00 MT
Combustível (viatura de serviços)	5 000,00 MT/Km

FÓRMULA DE CÁLCULO

$V_r = \text{técnico} \times \text{dias} \times \text{diária} + (5\ 000,00\ \text{MT} \times \text{Km}) =$

$V_i = \text{técnico} \times \text{dias} \times \text{diária} + (5\ 000,00\ \text{MT} \times \text{Km}) =$

Onde:

$V_r =$ verificação

$V_i =$ vistoria

$\text{Km} =$ Distância em quilómetros desde os serviços até ao local